Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/2010
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____, de 15 de abril de 2010.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 11/05/2010
Presidente

"Altera os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 61, da Lei Municipal N.º 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passam os incisos I, II, III e IV, do artigo 61, da Lei Municipal N.º 2.894, de 08 de agosto de 2005, a vigorarem com as seguintes redações:

***Art. 61*.....**
.....

I – Escola Categoria A – 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do seu cargo efetivo. (NR).
II – Escola Categoria B – 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo. (NR).
III – Escola Categoria C – 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento do seu cargo efetivo. (NR).
IV – Escola Categoria D – 60% (sessenta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de abril de 2.010, revogando, em especial, á Lei Municipal N.º 3.098, de 22 de novembro de 2007..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2.010.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Retirado de Pauta Definitivamente
Em: 01/06/2010
Presidente

Protocolo nº 238/10
Data: 06/05/2010
Assinatura

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

Razões da justificativa ao Projeto de Lei, que: ***"Altera os Incisos I, II, III e IV, do Artigo 61, da Lei Municipal N.º 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".***

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

1. Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que altera os incisos I, II, III e IV, do artigo 61, da Lei Municipal N.º 2.894, de 08 de agosto de 2005. A proposta tem por objetivo reajustar a gratificação dos servidores efetivos do Magistério municipal designados para a função de Diretor Escolar. Quanto aos aspectos remuneratórios propriamente ditos, a proposta prevê alterações no valor da gratificação dos servidores efetivos do Magistério Municipal designados para a Função de Diretor Escolar, a saber:

Categoria	Número de alunos matriculados na unidade escolar	Gratificação (%)
A	Até 300 alunos	45%
B	De 301 até 600 alunos	50%
C	De 601 a 900 alunos	55%
D	Acima de 900 alunos	60%

2. Conforme é aparente, não se trata de reajuste salarial, mas sim, de ação voltada à valorização do professor. E como é sabido, o diretor escolar, assim como o Supervisor é considerado professor.

3. Vale ressaltar a importância da função de Diretor Escolar, que concilia o trabalho administrativo e pedagógico, o que significa estar ligado ao cotidiano da sala de aula, ao expediente burocrático e à recepção da comunidade.

4. Diante do exposto solicito a apreciação de Vossas Excelências da proposta legislativa encaminhada, e sua respectiva aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3039 de 19 de abril de 2007.
Autoria:Poder Executivo.

"Dispõe sobre a alteração do Inciso III do artigo 60 e inclusão dos Incisos IV aos artigos 60 e 61 da lei Municipal nº. 2.894 de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Inciso III do artigo 60 da Lei Municipal N°. 2.894, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.....

I -.....

II-.....

III- Escola Categoria C de 601 até 900 alunos (NR).

Art. 2° - Ficam acrescidos os Incisos IV aos artigos 60 e 61 da Lei Municipal Nº 2.894, com as seguintes redações:

Art. 60.....

I -.....

II -.....

III-.....

IV- Escola Categoria D acima de 900 alunos (NR).

Art. 61

I -.....

II-

III-

IV- Escola Categoria D – 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento do seu cargo efetivo. (NR).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3098 de 22 de novembro de 2007.

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a alteração dos Incisos I, II e III do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2.894 de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2.894, de 08 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.61.....

.....

I – Escola Categoria A – 40% (quarenta por cento) do vencimento do seu cargo efetivo.

II – Escola Categoria B – 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

III – Escola Categoria C – 50% (cinqüenta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal